

a análise e classificação das propostas, constante do item 7.3. do edital alterado, ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2021.

DO PRAZO DE RECURSOS

as entidades participantes poderão apresentar recursos, mencionados no item 7.5. do edital alterado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da classificação, que ocorrerá no site da CAAPSML, até a data estabelecida no item 1.1 deste Edital.

Londrina, 09 de dezembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 315/2021-FUL, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa Ktec Máquinas e Ferramentas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.203.071/0001-08, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GUINCHO HIDRÁULICO EM V COM ALONGADOR – 2 TN - pernas em V; - rodas de ferro fundido; - 2 rodas fixas e 2 rodas giratórias; - altura máxima: 1870mm; - capacidade mínima: 2 toneladas (2.000 kg); - comprimento do braço recolhido mínimo: 1600mm; - comprimento do braço estendido mínimo: 2070mm; - largura máxima entre as pernas: 900mm; - largura total máxima: 2390mm; - peso máximo: 183kg.	1	Und	Marcon	R\$ 4.699,00	R\$ 4.699,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor dos menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. KTEC MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA– Roberto Ruiz Cuellar – Sócio Administrador - Londrina, 08 de dezembro de 2021.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESULTADO

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para formalização de Seguro Habitacional, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 65 e 68, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP nº 205 de 18 de novembro de 2009 e suas alterações, para os adquirentes de imóveis comercializados pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no Sistema Financeiro da Habitação sem cobertura do FCVS ou fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, produzidos ou em produção, na qual a Companhia a ser contratada assumirá, com exclusividade, os riscos MIP e DIF.

Empresa habilitada e vencedora da licitação:

Empresa	Valor da Proposta		Classificação
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS CNPJ: 33.054.826/0001-92	MIP 0,0825 %	DFI 0,034%	1º CLASSIFICADA

A Sra. Pregoeira, ao final assinado, **ADJUDICOU** o objeto da presente licitação para a empresa acima citada e encaminhará o processo completo do certame em pauta, para superior apreciação e **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente da COHAB-LD, para posterior publicação do Contrato Administrativo.

Londrina, 09 de dezembro de 2021. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Pregoeira

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 3204/2018

Fornecedor/Representado: ASUSTEK COMPUTADORES COMERCIAL LTDA (ASUS BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 330/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 3208/2018

Fornecedor/Representado: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO (SICREDI UNIÃO PR/SP)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 334/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 003/2021

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) nº 64/2021

AUTO(S) DE INFRAÇÃO nº 50/2021

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, doravante denominado PROCON-LD, de um lado, e, de outro, AUTO POSTO BS PREMIUM LTDA (STAR SWISS), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, [omissis], representada, neste ato, por seu por seu sócio administrador, Wagner [omissis], doravante denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997, as entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais;

Considerando o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva para promoção da defesa do consumidor e redução da litigiosidade;

Considerando o princípio da finalidade administrativa, que dispõe que toda a atuação da Administração deve ser voltada para o atingimento da finalidade prevista em lei, inerente ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a mudança cultural e judicial trazida por normativas como o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015, com foco na resolução pacífica dos conflitos;

Considerando o teor do(s) Auto(s) de Infração nº 50/2021, peças de instrução do(s) processo(s) administrativo(s) protocolado(s) sob o(s) nº 64/2021, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no(s) auto(s) de infração em tela; e,

Considerando, finalmente, que a fase na qual tramitam os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 6º, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; e, disposições do Decreto Municipal nº 983, 2 de setembro de 2021, mediante os seguintes TERMOS:

I – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a observar e respeitar rigorosamente os direitos do consumidor previstos nos Art. 6º, inciso IV e VI; art. 39, incisos V e X, todos da Lei Federal nº 8.078/1990, adequando a(s) conduta(s) tida(s) por infrativa(s), qual(is) seja(m): aumento no preço de venda da gasolina e do etanol sem justificativa plausível, inclusive ressarcindo eventuais prejuízos financeiros aos consumidores.

II – A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de dar os bens/materiais abaixo listados, os quais correspondem à quantia aproximada de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

a) 20000 (vinte mil) envelopes ofício, branco, sem timbre.

II.1 – Os bens/materiais acima descritos deverão ser entregues até 17/11/2021, na sede do PROCON-LD

III – Qualquer violação ao presente ajustamento poderá sujeitar a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa pecuniária diária, limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e art. 2º, VI e §1º, e art. 11, ambos do Decreto Municipal nº 983/2021, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

IV – A título de ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada ao pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de boleto bancário, com vencimento em 08/12/2021.

V – As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 2 (dois) meses, contados da assinatura do mesmo.

VI – No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o(s) Processo(s) Administrativo(s) a que se refere(m) em trâmite perante o PROCON-LD ficará(o) suspenso(s). Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o(s) processo(s) objeto(s) do presente terá(o) os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item V, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, o(s) mesmo(s) será(ão) arquivado(s).

VII – A assinatura do presente Termo de Ajustamento não significa reconhecimento de prática de qualquer ato ilícito ou abusivo por parte da COMPROMISSÁRIA, e nem pelo PROCON-LD, uma vez que a suspensão do(s) Processo(s) Administrativo(s) referida no item anterior ocorre antes da análise de mérito.

VIII - Não obstante o acordado através do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o PROCON-LD continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora;

IX - O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE LONDRINA se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil ou criminal, contra o compromissário, que tenha por objeto as condições do item I.

X - A este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será dada publicidade, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de 3 (três) páginas de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, 08 de dezembro de 2021.

THIAGO MOTA ROMERO- Diretor Executivo - PROCON - LD
Wagner [omissis] - AUTO POSTO BS PREMIUM LTDA (STAR SWISS)
